	Nota Técnica	Número e Origem: SMCQ/DQAM/GPD 38
		Data: 11/10/11

1. DESTINATÁRIO

SECEX/DCONAMA/Administrativo.

2. INTERESSADO

Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária (AMAR) e Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (INGÁ).

3. ASSUNTO

Proposta de recomendação aos órgãos ambientais da Região Sul, para que deem cumprimento ao artigo 38º da Resolução Conama nº 420/09.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS

Resposta a Guia de Providência de Documentos (GPD), nº 098/2011, de 05/09/2011, procedente do DCONAMA.

5. FUNDAMENTAÇÃO




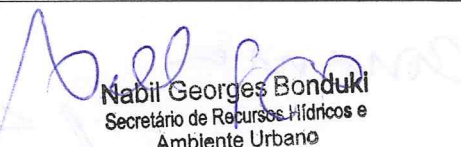
Desde a publicação da Resolução Conama nº 420/09, esta Gerência de Resíduos Perigosos tenta realizar curso de capacitação para os técnicos dos órgãos ambientais estaduais, com enfoque no Anexo I da referida resolução, objetivando o atendimento do artigo 8º, que trata da obtenção dos valores de referência de qualidade (VRQs) estaduais. Atualmente, com recursos do projeto BRA/08/G32, que objetiva o estabelecimento da gestão de resíduos de PCBs e sistema de disposição, lançará o referido curso de capacitação para os técnicos dos órgãos ambientais estaduais. O edital do mesmo encontra-se em vias de publicação.

A estrutura lógica a ser seguida, pensada quando da construção desta resolução, até a obtenção e publicidade dos inventários estaduais de áreas contaminadas, último passo do processo, foco do questionamento da AMAR e INGÁ, se dá como apresentado a seguir:

1º Para enquadrar a área como contaminada ou não, é preciso comparar a concentração detectada com valores de referência, no caso, os valores de prevenção (VPs) ou de intervenção (VIs) do Anexo II da Resolução Conama nº 420/09, criados com base em ensaios de fitotoxicidade/avaliação de risco ecológico e avaliação de risco à saúde humana, respectivamente. Antes da comparação da concentração detectada com os VPs ou VIs, é necessário conhecer as concentrações basais regionais, na resolução denominadas de VRQs, para poder caracterizar a concentração detectada como de origem natural ou antropogênica.

2º O próximo passo é seguido baseado nos artigos do Capítulo IV – Das Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, até o artigo 37º. Este capítulo em específico é melhor visualizado no fluxograma apresentado no Anexo III da Resolução Conama nº 420/09. Esta etapa identificará se a área é suspeita de contaminação (AS), sob investigação (AI), contaminada sob intervenção (ACI), em processo de monitoramento para reabilitação (AMR) ou reabilitada para uso declarado (AR).

3° sabido se a área é AS, AI, ACI, AMR ou AR, todo o processo baseado nos VRQs
 est o órgão ambiental estadual publicará em seu sítio eletrônico a listagem das referidas
 área reforme fluxograma do Anexo III, seguindo as prerrogativas listadas no artigo 38°, ou seja,
 a pção das referidas áreas pelos órgãos estaduais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande
 do poderá ser feita após dezembro de 2013, prazo este que os estados têm para obtenção
 de/RQs.

ASAS	DATA:
Rel pela elaboração	Chefia imediata
 278 Luiz Fernando Rocha Cavalotti Químico Ambiental CRQ-PR 9201359	 Zilda M. Maria Veloso Ministério do Meio Ambiente Gerente de Projetos
DI	SECRETÁRIO
 13/10/11 SÉrgia de Souza Oliveira Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria	 Nabil Georges Bonduki Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano